CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

FL. 20

SERVIDOR 6051

MAT.

COMISSÃO DE SAÚDE, PLANEJAMENTO FAMILIAR, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PARECER DO PROJETO DE LEI 171/2013

AUTOR: VEREADORA ERON VASCONCELOS

EMENTA: "Institui o Dia 26 de junho como o Dia Municipal de Prevenção e Combate ao *crack* na cidade de Salvador".

RELATOR: VEREADOR J. CARLOS FILHO

PARECER:

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Salvador e esta concluiu pela constitucionalidade e legalidade da matéria, sem sugestão de emendas.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 201, Capítulo VIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A presente proposição propõem uma data símbolo da luta contra o *crack*, a mais letal e destrutiva das drogas ilícitas. O dia 26 de junho, sugerido no Projeto, será destinado a realização de eventos culturais, envolvendo iniciativas da sociedade civil e de órgãos públicos, sempre com a temática da prevenção e enfrentamento do uso do *crack*.

A proposta possui mérito e merece tramitação normal nessa Casa. Segundo o estudo técnico realizado pela Coordenação das Comissões, o problema é gravíssimo e além de representar riscos à vida das pessoas, o uso de drogas, anualmente, provoca perdas de milhões de dólares na economia de diversos países.

Este Projeto tramita nesta Comissão porque o uso do *crack* é problema de saúde pública e, sendo assim, não se pode entender seu combate – compreendido prevenção e recuperação – sem atendimento aos princípios da integralidade e intersetorialidade, visto que a pessoa vulnerável ao uso do *crack*, na esmagadora maioria das vezes, possui problemas familiares, sociais, materiais ou mentais anteriores. Dessa forma, as iniciativas propostas no Projeto vêm justamente ao encontro desses inexoráveis princípios.

Assim sendo, o Projeto não encontra qualquer ilegalidade e possui mérito relevante, merecendo tramitação normal nesta Casa Legislativa.

Voto

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 171, de 2013.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 03 de junho de 2014

Vereador J. Carlos Filho
Relator



